



**CONTRATO Nº 16/2016  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-58, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV MONJARREJ, 840 E 908, VILA LEOPOLDINA, no Município de SÃO PAULO, com CNPJ nº 51.099.008/0001-41, neste ato representado por NELSON BARRCOS FERREIRA JR portadora do CPF nº 515.234.189-15e do RG nº 21326372, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE nº 02/2016**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO REP E PROGRAMA PONTO MT DE CARTÃO PONTO DESTINADO AO CONTROLE DOS FUNCIONÁRIOS**", Conforme descrição abaixo.

OBJETO				
Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
01	JN	Relógio Ponto eletrônico com pen drive - critério, incluindo Programa de Ponto conforme Portaria 1.510, de 21/03/2008, do Ministério do Trabalho que se compatibilize com o software já existente	R\$ 4.092,00	R\$ 4.092,00
Total Estimado - R\$				R\$ 4.092,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir. **R\$ 4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais)**.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia, hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficarão por conta da licitante vencedora.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

Av. Brasil, 100 - Fone: (46) 3244-8000  
Cidade de Sulina - Paraná

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

INSCRIÇÃO Nº 002.950.000-00  
CNPJ Nº 04.111.25/0001-00

Endereço: Rua 01, nº 145, 8244-8000

Fone: (41) 3333-1111 Fax: (41) 3333-1111 E-mail: @sulina.pr.gov.br

- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.  
7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.  
7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.  
7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	582	06.03.08.244.0016.2.023000.4.4.90.52.35.00	000- REC. LIVRES
2016	583	07.02.10.361.0018.2.029000.4.4.90.52.35.00	303 - Saúde 15%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

- 8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.  
8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.  
8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.  
8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das condições assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.  
8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

PROPOSTA Nº 01 DE 27 DE JULHO DE 2016

Valor estimado em reais: R\$ 3244.8000  
CNPJ nº 06.940.930/0001-01 Sulina - Paraná

10.1. – A execução do CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO;

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal;

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido;

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrentes de abertura de nova contratação substitutiva;

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total do CONTRATO com as conseqüências dela advindas;

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente;

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia;

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2016** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição;

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CELESTINO DE OLIVEIRA

PROVINCIA Nº 008, 25 DE JULHO

Av. Tancredo de Almeida Cav. - Tel.: (41) 3244-8000

CELESTINO DE OLIVEIRA - SULINA - Paraná

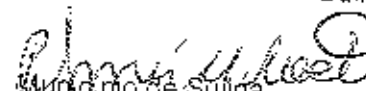
artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

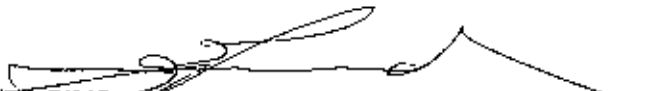
13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2016** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2016**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 01 de março de 2016

  
Município de Sulina  
Almir Maciel Costa - Prefeito  
Contratante

  
DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA  
CNPJ nº 07.099.008/0001-41  
NELSON BARROS FERREIRA JR  
CPF nº 515.234.189-15

  
LAERCIO GERALDO BENVENUTI  
Sec. Mun. de Administração e Finanças  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



NOME:  
RG. 044.439.489.83

  
Valdir Parisotto  
Auxiliar Administrativo I  
Mat. 659-9  
Prefeitura Municipal de Sulina

NOME:  
RG:



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pcgov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016**

CONTRATADA	DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PUNTO E ACESSO LTDA	CNPJ	61.099.008/0001-41
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PUNTO REP E PROGRAMA PUNTO MT DE CARTÃO PUNTO DESTINADO AO CONTROLE DOS FUNCIONÁRIOS		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 2/2016		
VALOR	4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais)		
VIGÊNCIA	01/03/17   FORO: Comarca de São João - PR		

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Coariz-Feira, 02 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Arco V - Edição Nº 1053



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO REP E PROGRAMA PONTO MT DE CARTÃO PONTO DESTINADO AO CONTROLE DOS FUNCIONÁRIOS". Valor: R\$ 4.092,00 (Quatro mil e noventa e dois reais)

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.888/0001-43

Contratada: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ: 61.098.098/0001-41

Vigência: DE 01/03/2016 A 01/03/2017.

Valor: R\$ 4.092,00 (Quatro mil e noventa e dois reais)

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 29 de fevereiro de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016

CONTRATADA	DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA	CNPJ	61.098.098/0001-41
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO REP E PROGRAMA PONTO MT DE CARTÃO PONTO DESTINADO AO CONTROLE DOS FUNCIONÁRIOS		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade nº 2/2016		
VALOR	4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais)		
VIGÊNCIA	01/03/17 FOGO: Comercio de São João - PR		

2017259

